**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 593783/2010.

Recorrente – Poltronieri Madeiras Ltda.

Auto de Infração n. 126185, de 21/07/2010.

Relatora – Gisele Gaudêncio Alves da Silva – ITEEC

Advogados – Daniel Batista de Aguiar – OAB/MT 3.537, e

 Fernando Ulyusses Pagliari – OAB/MT 3.047

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão – 248/21

Auto de Infração n° 126185, de 21/07/2010. Auto de Inspeção n° 142794, de 21/07/2010. Termo de Apreensão n° 110282, de 21/07/2010.Relatório Técnico n° 0478/SUF/CFFUC/2010. Por comercialização 34,856 m³ de madeira serrada em desacordo com a licença válida outorgada, pelo órgão ambiental competente conforme Auto de Inspeção n° 142794. Decisão Administrativa n° 899/SPA/SEMA/2018, de 15/05/2018, pela homologação do Auto de Infração n°126185, de 21/07/2010, arbitrando a multa no valor de R$ 6.954,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), com fulcro no §4 do artigo 47 do Decreto Federal n° 6.514/2008. Requer o recorrente que seja preambularmente, necessária a anotação no frontispício dos autos dos nomes dos subscritores, aos quais deverão ser doravante direcionadas todas as intimações, pena de nulidade. Em prejudicial, reconhecer a prescrição, tanto a intercorrente. Declarando nulo o AI, e tudo o mais que dele decorre - termo de apreensão e PA, frente ao comprovado abuso do agente – que negou o direito de regularizar. Consequentemente, independente de reconhecer ou não prescrição, seja determinada a restituição incontinenti de todas as madeiras apreendidas no auto de apreensão n° 110282 (conforme informado na fl.05). Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, decidindo em acolher o recurso administrativo, julgando-o procedente em suas preliminares arguidas quanto a ocorrência da prescrição intercorrente, em decorrência da inércia do Estado na movimentação do processo administrativo entre (fls. 112/114) o protocolo das alegações finais em 22 de agosto de 2011 e, posteriormente, somente um Despacho da Sema (fl. 136) de 12 junho de 2015, incorrendo em 3 anos de 10 meses de inercia, portanto, anulando o Auto de Infração n° 126185 de 01/07/201, com o devido arquivamento do processo administrativo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Augusto César Costa Castilho**

Representante da IBAMA

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante da ITEEC

**Willian Khalli**

Representante do CREA

Cuiabá, 14 de setembro de 2021.

 **André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**